

PROJETO DE LEI N° , DE 2001
(Da Sra. TETÉ BEZERRA)

Dispõe sobre incentivo fiscal ao desporto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido as contribuições efetivamente realizadas, no período de apuração, em favor de atividades desportivas, previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e sob a supervisão dos órgãos do Sistema Brasileiro do Desporto, previsto naquela Lei.

§ 1º A dedução permitida terá por base :

I - quarenta por cento das doações;

II - trinta por cento dos patrocínios.

§ 2º A dedução não poderá exceder a quatro por cento do imposto devido.

§ 3º O benefício de que trata este artigo não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

§ 4º Sem prejuízo da dedução do imposto devido nos limites deste artigo, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir integralmente, como despesa operacional, o valor das mencionadas doações e patrocínios.

§ 5º As transferências a título de doações ou patrocínios não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte.

§ 6º As deduções referidas no § 1º poderão ser feitas,

opcionalmente, através de contribuições aos órgãos do Sistema Brasileiro do Desporto.

Art. 2º Regras suplementares para a implementação desta Lei deverão seguir, no que couber, o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no exercício seguinte ao da publicação da sua regulamentação pelo Poder Executivo, e atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é propiciar estímulo fiscal (dedução do imposto de renda da pessoa jurídica) para as doações ou patrocínios destinados a favorecer as atividades desportivas , inclusive de atletismo, abrangendo tanto o desporto educacional, quanto o de participação e o de rendimento, todos previstos na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que trata de normas gerais sobre o desporto.

A proposta segue o figurino dos incentivos fiscais já existentes para as atividades culturais. O desporto, tanto quanto aquelas atividades, merece os cuidados e o incentivo do Estado e das empresas, que podem contribuir para o seu desenvolvimento.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta medida legal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001 .

Deputada TETÉ BEZERRA